

Contrato

Concurso Público 190006/2024 – Serviços MCDT realização de PET ano 2024 HDS,EPE

Entre a Unidade Local de Saúde Lezíria, EPE, com o número fiscal de contribuinte nº. 506361462, com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Sr^a. Dr^a. Ana Marília Barata Infante, Primeiro Outorgante,

E

Joaquim Chaves Oncologia, Lda, com o número fiscal de contribuinte nº. 504148850, com sede na rua Anibal Bettencourt Edifício Core, 2790—25 Carnaxide, representado neste ato pela Sr^a.Ana Alexandra Teixeira Nogueira dos Santos Martins na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração no dia 15/12/2023, relativa ao procedimento N^o. 190006/2024.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Conselho de Administração de 15/12/2023 e tacitamente pelo Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respectivas qualidades, é de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas seguintes cláusulas.

Clausula 1^a.

(Objeto)

O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os serviços, mencionados na [CP nº 190006/2024](#) apresentada em Vortal a 06/11/2023:

Designação	Valor Adjudicação
Realização de PET ano 2024	175.830,00 €

Mapa de quantidades:

Código	Designação	Estimativa 2024		
		Quant.	Preço Unit	Preço Total
D58065	Tomografia cerebral com 123I-Ioflupano	2	850	1 700,00 €
D58527	Tomografia De Positroes-Estudo De Corpo Inteiro Com Fdg	207	598	123 786,00 €
D58536	Pet - Tomografia De Positrões Com 68 Ga-Péptidos	26	899	23 374,00 €
s/ código	PET PSMA	30	899	26 970,00 €
				175 830,00 €

Clausula 2ª.

(Cabimento e compromisso)

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto de emissão de declaração de suficiência orçamental pelo montante de 175.830,00 € (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta euros), rúbrica orçamental 621116, valor isento de iva.
2. Aquele cabimento foi exarado por conta da proposta de orçamento deste hospital.

Clausula 3ª.

(Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão das respetivas faturas.
2. O pagamento para além do prazo estabelecido no número anterior, confere ao segundo outorgante o direito a debitar juros, à taxa legal, desde o prazo estabelecido e o efetivo pagamento.

Clausula 3ª.

(Prazo e execução)

O presente contrato tem como objeto a prestação pelo segundo outorgante ao Hospital Distrital de Santarém para o Ano de 2024, com inicio a data de outorga e terminus a 31/12/2024.

Clausula 4ª.

(Cessão da posição contratual)

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.
3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante.
4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 5ª.

(Rescisão do contrato)

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias através de carta com aviso de receção.

Clausula 6ª.

(Obrigações)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos, o prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das obrigações contratuais mencionadas no Art.13º do Caderno de Encargos.

Clausula 7ª.

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, nos termos do Artº 15 do Caderno de Encargos.

Clausula 8ª.

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Clausula 9ª.

(Gestor do contrato)

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pela Diretora do Serviço de Gestão de Doentes, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Santarém, 03 de Janeiro de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante